

ANEXO 11/8
23 JAN 2018

APROVADO



Câmara Municipal de Monchique
VEREAÇÃO

PROPOSTA

Nº12/2018, de 18 de Janeiro

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large blue bracket and a signature.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE

Arminda de Lurdes Andrez, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Monchique,

Considerando que:

- a) a administração municipal dentro dos ditames das medidas que deverão nortear o universo da actividade administrativa carece de eficácia e eficiência tendentes à desburocratização;
- b) o Quadro de Competências e Regime Jurídico de funcionamento das Autarquias Locais consigna à Câmara Municipal a possibilidade de serem delegadas competências no seu Presidente ;
- c) o artigo 44º do Decreto Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro (CPA), prevê a possibilidade de delegação de algumas das competências da Câmara Municipal no seu Presidente;
- d) existe um conjunto vasto de diplomas dispersos, para além do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que confere competências às Câmaras Municipais com um claro desajustamento e falta de articulação com aquele diploma;
- e) existe a possibilidade jurídica de o órgão executivo do Município – Câmara Municipal – delegar no respetivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos;
- f) na esteira de tal credencial, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da Autarquia;
- g) a figura de delegação de competências, irá permitir um mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Município de Monchique
CÂMARA MUNICIPAL
PRESENTE À REUNIÃO DE
23/1/2018
A Câmara Tomou Conhecimento:
Assinaturas
O Secretário da Reunião

Handwritten marks in blue ink, including a large '3' and some scribbles.



Câmara Municipal de Monchique

VEREAÇÃO

h) o Código de Procedimento Administrativo consagra a faculdade dos órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria pode, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

i) os instrumentos de desconcentração administrativa, nomeadamente, a delegação e subdelegação de competências, permite que se trate das questões com mais celeridade e eficácia com reflexo na qualidade dos serviços a prestar aos municípios,

propõe à Câmara Municipal que, ao abrigo dos princípios da desburocratização, eficiência e celeridade administrativa, delibere delegar no seu Presidente, ou em quem legalmente o substitua, nas suas faltas e impedimentos, nos termos do artigo 44º do Decreto Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro (CPA), a competência conferida nos seguintes diplomas legais:

- Nº1, do artigo 54º da Lei nº91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei nº70/2015, de 16 de Julho (Processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal);

- ponto II), alínea a), do nº1 do artigo 3º do Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

- Nº1 do artigo 15º do Decreto Lei nº9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto Lei nº278/2007, de 1 de Agosto (Regulamento Geral do Ruído).

A presente proposta é aprovada em minuta, em conformidade com a deliberação de Câmara de 24 de Outubro de 2017, respeitante à aprovação das decisões e deliberações de Câmara em minuta.

Paços do Município de Monchique, 18 de Janeiro de 2018

A Vice-Presidente

Arminda de Lurdes Andrez, Dr.ª.